LEI Nº. 113/2021

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social, como especifica.

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 9160 Pág. 04
10 DEZ 2021
Autógrafo de Lei nº 120
Projeto de Lei nº 150

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR, no imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: LOTE 172-A/173/174-C/1 - SUBDIVISÃO DO LOTE 172-A/173/174-C - GLEBA PIRAPÓ - APUCARANA – PARANÁ - Matrícula nº 48.314 – 1º Ofício - Proprietário: Município de Apucarana – CNPJ: 75.771.253/0001-68

Área: 24.200,00m²

Descrição do Imóvel: *"Partindo-se do ponto P.P.00, segue confrontando com a Rua Nelson Miquelão no Rumo SE 03°35'50" NW e AZ 356°24'10" com 191,41m até o ponto P.01, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 53°57'00" SE e AZ 306º03'00" com 6,65m até o ponto P.02, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro no Rumo SW 37°06'35"NE e AZ 37º06'35" com 21,70m até o ponto P.03, desde segue confrontando com a Rodovia Hermínio Antônio Penachi – PR444 no Rumo NW 52°53'25"SE e AZ 127º06'35" com 18,31m até o ponto P.04, deste segue confrontando novamente com a Rodovia Hermínio Antônio Penachi – PR444 em desenvolvimento de curva com 227,77m e raio de 363,80m até o ponto P.05, deste segue confrontando com o Lote 172-A/173/174-C/REM no Rumo NW 59º05'42" SE e AZ 300º54'18" com 226,60m até o ponto P.06, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 28º25'10" SE e AZ 331º34'50" com 14,66m até o ponto P.07, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro até o Ponto P.P.00 no Rumo SW 86º24"10" NE e AZ 266º24'10"com 25,00m, onde teve início esta descrição."*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, as

isenções fiscais previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 131, de 02 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de dezembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal